

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1392

PROJETO DE LEI Nº 12/82

"Dispõe sobre a nomeação ou admissão de portador de deficiências físicas para cargos ou funções municipais - compatíveis com essas deficiências, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os portadores de deficiências físicas, os cegos, os amblíopes ou, ainda, os portadores de surdez/ ou baixa acuidade auditiva poderão ser nomeados ou admitidos para cargos ou funções públicas municipais, pela Prefeitura Municipal/ de Pirassununga, e sua autarquia, cujo desempenho seja compatível com a deficiência de que forem portadores.

Parágrafo Único - As nomeações ou admissões de que trata o "caput" deste artigo, jamais poderão ser inferiores a um percentual de 4% (quatro por cento) do pessoal em serviço ativo.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, são considerados:

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS - / aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro/ ou função física;

II - CEGOS - aqueles que apresentarem ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 1/10 pelos optótipos de "Snellen" no melhor olho, após correção ótica e - / aqueles cujo campo visual seja melhor ou igual a 40% (quarenta - por cento) no melhor olho;

III - AMBLIOPESES - aqueles cuja acuidade visual se situa entre 1/10 e 3/10 pelos optótipos de "Snellen";

IV - DE BAIXA ACUIDADE AUDITIVA - aqueles -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



que apresentam perda auditiva média igual ou superior a 80 DB - nas frequências de 500, 1.000 e 2.000 HZ, má discriminação vocal (igual ou inferior a 30%) e consequente inaptidão ou uso de prótese auditiva, tomando-se como referência o ouvido melhor;

V - SURDOS - aqueles que apresentam ausência total de audição, ou acuidade auditiva inferior aos limites/previstos no inciso IV.

Artigo 3º) - Os servidores nomeados ou admitidos para proverem cargos ou exercerem funções, nas condições estabelecidas por esta lei, só poderão ser efetivados ou confirmados nos cargos ou funções após decorridos os prazos respectivos de 02 (dois) anos e de 06 (seis) meses, desde que, nesses períodos, comprovem sua capacidade para o exercício do respectivo cargo ou função.

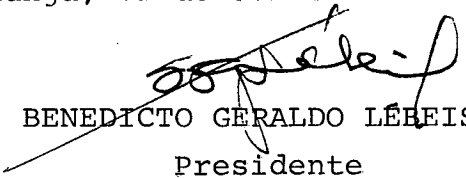
Parágrafo Único - Os atuais funcionários - ou servidores do Município, nas condições estabelecidas nesta lei terão garantia de emprego e não poderão ser exonerados ou demitidos, em virtude da deficiência física, salvo nos casos de direito à aposentadoria, estatutários ou da previdência oficial.

Artigo 4º) - A deficiência tolerada jamais/poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Artigo 5º) - O Poder Executivo em 120 dias/baixará, por Decreto, as normas regulamentares e pertinentes ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Junho de 1982.


BENEDICTO GERALDO LEREIS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº

12/82

A Comissão de Justiça, Legislação e

Revisão, em 1º parecer,

Sala de Trabalho da C. M. de

Pirassununga, 04 de maio de 1982.

Presidente

"Dispõe sobre a nomeação ou admissão de portador de deficiências físicas para cargos ou funções municipais - compatíveis com essas deficiências, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os portadores de deficiências físicas, os cegos, os amblíopes ou, ainda, os portadores de surdez - ou baixa acuidade auditiva poderão ser nomeados ou admitidos para cargos ou funções públicas municipais, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, e sua autarquia, cujo desempenho seja compatível com a deficiência de que forem portadores.

Parágrafo Único)- As nomeações ou admissões de que trata o "caput" deste artigo, jamais poderão ser inferiores a um percentual de 4% (quatro) por cento) do pessoal em serviço ativo.

Artigo 2º)- Para os efeitos desta lei, são considerados:

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS - aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro ou função física;

II - CEGOS - aqueles que apresentarem ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 1/10 pelos optótipos de "Snellen" no melhor olho, após correção ótica e - / aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 40% (quarenta - por cento) no melhor olho;

III - AMBLIOPESES - Aqueles cuja acuidade visual se situa entre 1/10 e 3/10 pelos optótipos de "Snellen";

IV - DE BAIXA ACUIDADE AUDITIVA - aqueles que apresentam perda auditiva média igual ou superior a 80 DB nas frequências de 500, 1.000 e 2.000 HZ, má discriminação vocal - /



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



(igual ou inferior a 30%) e consequente inaptidão ou uso de prótese auditiva, tomando-se como referência o ouvido melhor;

V - SURDOS - aqueles que apresentam ausência total de audição, ou acuidade auditiva inferior aos limites previstos no inciso IV.

Artigo 3º) - Os servidores nomeados ou admitidos para proverem cargos ou exercerem funções, nas condições estabelecidas por esta lei, só poderão ser efetivados ou confirmados nos cargos ou funções após decorridos os prazos respectivos de 02 (dois) anos e de 06 (seis) meses, desde que, nesses períodos, comprovem sua capacidade para o exercício do respectivo cargo ou função.

Parágrafo Único) - Os atuais funcionários ou servidores do Município, nas condições estabelecidas nesta lei terão garantia de emprego e não poderão ser exonerados ou demitidos, em virtude da deficiência física, salvo nos casos de direito à aposentadoria, estatutários ou da previdência oficial.

Artigo 4º) - A deficiência tolerada jamais poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Artigo 5º) - O Poder Executivo em 120 dias baixará, por Decreto, as normas regulamentares e pertinentes ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Maio de 1982.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 05 de 1982

Presidente

Divino Breves Consentino
Vereador

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 06 de 1982.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J U S T I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nóbres Colegas.

Visa o presente Projeto de Lei, óra apresentado, dispor sôbre a nomeação ou admissão de portador de deficiências físicas para cargos ou funções municipais compatíveis com essas deficiências, junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

O presente Projeto de Lei é de grande alcance social, pois oferece condições aos portadores deficientes/ conforme específica, de também poderem participar com seu trabalho na administração municipal.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria justa humana é que confiamos no beneplácito nos nóbres colegas aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 04 de maio de 1982.

João Divino Brêves Consentino
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº _____

Visa o Projeto de Lei nº 12/82, de autoria do Vereador João Divino Brêves Consentino, dispor sobre a nomeação ou admissão de portador de deficiências físicas para cargos ou funções municipais compatíveis com essas deficiências e dá outras providências.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido projeto nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1982.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Valdonor Vadalã

Relator

Osvaldo Pinto de Campos

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.491/82 -

"Dispõe sobre a nomeação ou admissão de portador de deficiências físicas para cargos ou funções municipais compatíveis com essas deficiências, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os portadores de deficiências físicas, os cegos, os amblíopes ou, ainda, os portadores de surdez ou baixa acuidade auditiva poderão ser nomeados ou admitidos para cargos ou funções públicas municipais, - pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, e sua autarquia, cujo desempenho seja compatível com a deficiência de que - forem portadores.

Parágrafo Único - As nomeações ou admissões de que trata o "caput" deste artigo, jamais poderão ser inferiores a um percentual de 4% (quatro por cento) do pessoal em serviço ativo.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, são considerados:-

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS: aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro ou função física;

II - CEGOS: aqueles que apresentarem ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 1/10 pelos optótipos de "Snellen" no melhor olho, após correção ótica e aqueles cujo campo visual seja melhor ou igual a 40% (quarenta por cento) no melhor olho;

III - AMBLIOPESES: aqueles cuja acuidade visual se situa entre 1/10 e 3/10 pelos optótipos de "Snellen";

IV - DE BAIXA ACUIDADE AUDITIVA: aqueles que apresentem perda auditiva média igual ou superior a 80 DB nas frequências de 500, 1.000 e 2.000 HZ, má discriminação vocal (igual ou inferior a 30%) e consequente inaptidão ou uso de prótese auditiva, tomando-se como referência o ouvido melhor;